

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 024/2021, 14 de janeiro de 2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022, compreendendo:

- I. as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II. a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas;

Página 1 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alteração da Legislação tributária;
- VIII. as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Esta LDO não apresenta as Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para 2022 por se tratar, excepcionalmente, do primeiro ano da atual administração e não dispor de PPA para o exercício de referência.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada prioridade também à austeridade na gestão dos recursos públicos e na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

Página 2 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- a) **FUNÇÃO:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- b) **SUBFUNÇÃO:** representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
- c) **PROGRAMA:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- d) **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Página 3 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

f) **OPERAÇÃO ESPECIAL:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

g) **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

Art. 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º - As atividades, projetos e operações especiais serão denominadas de maneira clara e objetiva, identificando as respectivas finalidades estabelecida para o respectivo título.

Art. 6º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função, programa e recursos aos quais se vinculam.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o previsto no art. 5º desta Lei, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e seus grupos de despesa conforme discriminação a seguir:

I. pessoal e encargos sociais – 1;

Página 4 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

Art. 8º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 9º - O Poder Executivo fará acompanhamento e avaliação Quadrimestral dos gastos com pessoal e da Dívida Consolidada através dos Demonstrativos de Gestão Fiscal, publicando seus resultados e realizando audiência pública para conhecimento da população.

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará bimestralmente a execução orçamentária na forma prevista nos anexos da Lei Complementar nº 101/00, publicando para conhecimento da população.

Art. 11º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia.

Página 5 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a

Página 6 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderão, ocorrer revisões nas nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas.

Art. 12º – A Lei Orçamentária discriminará os recursos a serem aplicados com Pessoal, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Saúde, Amortização da Dívida e Precatórios.

Art. 13º – O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até o dia 10 de julho, a sua proposta para a consolidação ao projeto de lei orçamentária a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 14º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído de:

- I. mensagem, em conformidade com o art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. texto da lei;
- III. demonstrativos orçamentários consolidados;

Página 7 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

IV. anexo do orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

I. evolução da receita do tesouro municipal;

II. resumo geral da receita do orçamento fiscal e da seguridade social;

III. resumo por unidade;

IV. resumo por função;

V. resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI. Despesa por Unidade;

VII. Programa de Trabalho;

VIII. receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IX. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão e função;

X. despesa dos orçamento fiscal e da seguridade social por função, subfunção e programa;

XI. orçamento fiscal;

Página 8 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

XII. orçamento da seguridade social;

§ 2º - os dados constantes nos demonstrativos serão elaborados de acordo com os valores apurados no período de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá autorização para abertura de créditos suplementares até o limite do total geral da despesa fixada, na forma prevista pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 4º – Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, fica o Poder Executivo e o Legislativo no âmbito dos seus respectivos orçamentos autorizado a fazer alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, através de Remanejamento de recursos da despesa fixada na Lei Orçamentária, de um elemento de despesa para outro da mesma modalidade de aplicação e na mesma atividade ou projeto.

Art. 15º – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de função, subfunção e programa, mudando apenas o código da atividade para melhor identificação, independentemente da unidade executora.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

Página 9 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

III - para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022;

Página 10 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III - incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos, desde que se mantenha inalterado o valor global do Orçamento;

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 18. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento e preservada a similaridade da origem da fonte.

## CAPITULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Página 11 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.

§ 1º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2022 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas, presenciais e/ou eletrônicas.

§ 2º - O Poder Executivo depois de aprovada Lei Orçamentária divulgará pelos meios disponíveis:

- a) Texto completo da Lei;
- b) Anexo da Receita detalhada;
- c) Anexo de Consolidação da Despesa;
- d) Anexo de Programa Geral;
- e) Anexo de Receita e Despesa (Anexo I da 4.320).

Art. 20º – Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, visando aproximar-se ao máximo da realidade de sua arrecadação, projetando sua receita em dados concretos, com indicação dos parâmetros, metodologia e critérios adotados para chegar aos valores previstos.

Página 12 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Município promoverá todos os meios visando à arrecadação de seus tributos estabelecidos no Art. 156 da Constituição Federal, bem como a cobrança de sua dívida ativa.

Art. 21º – A Lei Orçamentária de 2022 assegurará recursos visando à manutenção e conservação do patrimônio público, bem como a conclusão de projetos em andamento.

Art. 22º – O Orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal corresponderá ao limite máximo de até 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas pelo Município no exercício anterior, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 23º – O Poder Executivo promoverá os meios visando o controle de custos e avaliação de resultados da execução orçamentária.

Art. 24º – Se durante a execução orçamentária ocorrer algum risco que venha comprometer o equilíbrio das contas públicas, na forma prevista na Lei Complementar 101 de 2000, o Poder Executivo adotará imediatamente a limitação de empenhos, tendo como preferência os grupos de despesas de Investimentos (4) e Outras Despesas Correntes (3).

Art. 25º – Fica determinado como valor máximo de despesa considerada irrelevante, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Página 13 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26º – A Lei Orçamentária de 2022 incluirá obrigatoriamente dotações visando o pagamento de suas dívidas com vencimentos previstos para aquele exercício, inclusive os precatórios judiciais, sendo o pagamento destes obedecidos a ordem cronológica determinada no Art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º – Também será obrigatória a inclusão na Lei Orçamentária, dos valores destinados ao atendimento de contrapartidas de convênios celebrados com outras esferas de governo, ou com entidades que visam a prestação de serviços comunitários.

§ 2º - Qualquer despesa com outra esfera de governo só poderá ser inserida no orçamento mediante convênio firmado entre o Município e a outra esfera de governo, onde fique bem claro as obrigações de cada uma das partes, principalmente o que se refere a aplicação de recursos financeiros.

§ 3º - O orçamento conterà dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA em valor de até 1% (hum por cento) do montante da Receita Corrente Líquida prevista, destinada atender aos casos previstos na Lei Complementar 101/2000. Em caso de não utilização até o mês de novembro, o seu saldo poderá ser utilizado para abertura de Crédito Suplementar conforme preceitua o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - O orçamento destinará recursos visando a aplicação de 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Página 14 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Também será consignado recurso no Orçamento equivalente ao mínimo de 15% (Quinze por cento) de sua Receita de Impostos e Transferências para atendimento das Ações e Serviços de Saúde na forma da Emenda Constitucional nº 29.

Art. 27º – As despesas com aplicação de recursos de Fundo serão inseridas na Lei Orçamentária de forma clara e transparente, permitindo um fácil acompanhamento de sua execução.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Saúde terá contabilidade própria, para melhor demonstrar seus recursos e suas aplicações, devendo seus resultados mensais serem consolidados nos Balancetes de Receita e Despesa do Município.

## CAPÍTULO IV

### DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS

Art. 28º – Caberá ao órgão de Controle Interno do Poder Executivo fazer um acompanhamento contínuo da execução orçamentária, visando o equilíbrio entre a Receita e a Despesa pública.

Parágrafo Único – O órgão de controle interno de que trata este artigo, com o objetivo de promover o equilíbrio entre receita e despesa, bem como o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, realizará o acompanhamento de:

a) todos os lançamentos e arrecadação dos tributos municipais;

Página 15 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- b) arrecadação das demais fontes de recursos do município, a exemplo das RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS PATRIMONIAIS e OUTRAS RECEITAS CORRENTES;
- c) todas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- d) despesas com juros e encargos da dívida;
- e) pagamento de todas as despesas com as concessionárias de serviços públicos (energia, água e telefone);
- f) despesa com manutenção e conservação do patrimônio municipal;
- g) despesas com a seguridade social;
- h) despesas para atendimento de necessidades de pessoas físicas.
- i) movimentação de entrada e saída de material de almoxarifado de todas as Secretarias.
- j) controle de consumo de combustíveis de veículos e máquinas pesadas através de Mapas de abastecimento.
- k) da liberação de recursos de subvenções sociais previamente aprovadas e regulamentadas pelo Legislativo Municipal.

Página 16 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29º – Todas as vezes que for constatado o risco fiscal, o Controle Interno comunicará imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo os meios para superar os riscos e equilibrar as finanças públicas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º – O Poder Executivo Municipal promoverá todos os meios necessários visando à redução da dívida consolidada ou fundada, inserindo na proposta orçamentária as dotações para pagamento dos juros e encargos da dívida, bem como de sua amortização.

Art. 31º – O Poder Executivo Municipal através do seu órgão de controle interno promoverá o acompanhamento do pagamento de seus compromissos mensais, a fim de evitar o aumento de sua dívida consolidada ou fundada.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 32º – O Poder Executivo terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais o que determina os artigos 19, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, combinado com o Art. 20, inciso III da mesma Lei, tomando por base a folha de pagamento do mês de junho de 2021,

Página 17 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

considerando os prováveis acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos a servidores municipais, ou ainda alterações do plano de cargos, cuja data limite para entrar em vigor, será a mesma determinada pelo Governo Federal para entrada em vigor do novo Salário Mínimo.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal só poderá propor reajuste para os servidores que ganharem acima do salário mínimo, se o seu limite de gastos com pessoal não tiver ultrapassado o Limite Prudencial de que trata a Lei Complementar 101/00.

§ 2º – Os recursos necessários ao atendimento ao reajuste geral de pessoal serão previstos na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 33º – O Poder Legislativo Municipal terá como limite na elaboração da sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais, o que determina o parágrafo 1º do Art. 29-A da Constituição Federal, e observado o disposto na legislação vigente.

Art. 34 – No exercício de 2022, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

a) existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher ou aqueles que venham ser criados por força de nova Lei, para atendimento de serviços essenciais;

b) houver vacância, após 31 de dezembro de 2021, dos cargos ocupados;

Página 18 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

c) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

d) contratos temporários para atender Serviços Essenciais até realização de processo seletivo ou concurso público.

Art. 35º – O Órgão de Controle Interno fará o acompanhamento dos limites de gastos com pessoal e encargos sociais, visando o cumprimento do que determina os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Parágrafo Único – Nenhum outro benefício fiscal será concedido a contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias.

Art. 37 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Página 19 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO VIII

### DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º - Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§ 2º - Excetua-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Página 20 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## CAPÍTULO IX

### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 41. Em conformidade com o art. 166, § 3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

Página 21 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;

§2º as emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será

Página 22 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III - limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VI - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Página 23 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais e nesta Lei.

Art. 43. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, com um mínimo de trinta dias do prazo que antecede a entrega da Proposta Orçamentária ao Legislativo, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022 e subseqüentes informando a metodologia e critérios adotados para chegar aos valores apresentados.

Art. 45º – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas de resultado primário prevista no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, os poderes Legislativo e Executivo, por Ato próprio e de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de

Página 24 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II – racionalização com os gastos com diárias;
- III – eliminação de despesas com horas extras;
- IV – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V – redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI – contingenciamento das dotações apropriadas para custeio;

Art. 46º – Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 47º – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II. no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Página 25 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48º – O Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, inclusive fazendo revisão quadrimestral, caso as metas de arrecadação não estejam sendo cumpridas.

Art. 49º – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento a Câmara Municipal, a data de 05 de dezembro de 2022.

Art. 50º – O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de controle interno, deverá no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, atender às solicitações de informações feitas pelo Legislativo Municipal a respeito de aspectos qualitativos, quantitativos de qualquer categoria de programação de despesa ou item de receita.

Art. 51º – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de aposentados e pensionistas;

Página 26 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

III – Pagamento de prestação de serviços de caráter continuado inclusive das Concessionárias de Serviços Públicos, em serviços essenciais da administração municipal;

IV – Pagamento de serviços da dívida;

V – Despesas com funcionamento do Hospital, Postos de Saúde e demais programas em Parceria com Ministério da Saúde ou Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

VI – Despesas com funcionamento das escolas do ensino infantil e fundamental.

Art. 52º – O Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal após ter sido sancionada a Lei Orçamentária, decretará a programação analítica, em Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em nível de elemento de despesa, previsto no Manual de Despesa Pública do Ministério do Planejamento;

Art. 53º – No decorrer do exercício de 2022 o Poder Executivo deverá promover todos os meios visando a assinatura de convênios que tragam benefícios econômicos e sociais para a população, enviando cópia do Instrumento de convênio para conhecimento do Legislativo.

Art. 54º – Integrarão esta Lei os seguintes Anexos:

a) Riscos Fiscais;

b) Demonstrativo das Metas Anuais;

Página 27 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;
- d) Metas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Origem e Aplicação dos recursos de Alienação de Ativos;
- g) Receita e Despesa Previdenciária do RPPS;
- h) Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo 1º – Os Anexos desta Lei poderão ser modificados ou revistos por ocasião da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, em consequência do comportamento das Receitas e Despesas municipais, ou ainda em função de alguma modificação na Legislação Federal ou Estadual ou no cenário macroeconômico.

Art. 55 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Página 28 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em 12 de  
abril de 2021.

LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito

Página 29 de 29

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO  
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.  
CNPJ: 13.810.833/0001-60